



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

[pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

## LEI N. 1265 DE 10 DE JANEIRO DE 2002

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Minas Novas.

Art. 2º - O Sistema municipal de Ensino incumbir-se-á de:

I - Organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições Municipais de Ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se as Políticas e Planos Educacionais da União e dos Estados;

II - Elaborar as normas educacionais complementares, pertinentes a educação básica municipal;

III - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino desenvolverá a Política Educacional Municipal, alicerçado nas normas de gestão democrática do ensino, obedecendo as peculiaridades locais e regionais e segundo os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta político - pedagógica de ensino;

II - Participação das comunidades escolares em local em conselho escolares;

III - Participação efetiva do Conselho Municipal de Educação.

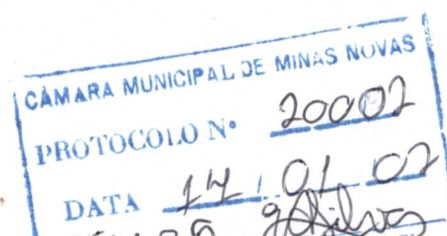
Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - As instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os órgãos municipais de educação.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino assegura às unidades escolares municipais de Educação Básica progressivos graus de autonomia pedagógica



*Flav.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

[pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 6º - A operacionalização do Sistema Municipal de Ensino será definido por norma complementar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 10 de Janeiro de 2002.

  
**Telma Blandina Wenceslau**  
**Prefeita Municipal**

